



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr

CGC/MF 76.958.974/0001-44

Instrução Normativa CI. 007/2013

Ementa: Recomenda procedimentos para o Departamento de Patrimônio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Autoria: Sistema de Controle Interno

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, na Lei do Plano de Cargos e Salários, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Departamento de Patrimônio a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. Implantação de sistema para atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente, observando o disposto nos Incisos I e II, do art. 106 da Lei 4320/64;
2. implantação de controle dos bens, direitos e haveres, por fichas manuais ou através de sistema informatizado;
3. implantação de registro analítico individual dos bens de caráter permanente;
4. implantação de arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis e imóveis;
5. afixação de plaquetas de identificação nos bens móveis;
6. implantação de controle de movimentação patrimonial;
7. colher assinatura em termo de responsabilidade de bens móveis;
8. elaboração de atos próprios para as incorporações e desincorporações;
9. manter a contabilidade geral informada de todas as ações do patrimônio;
10. manter o Sistema de Controle Interno informado de toda irregularidade verificada no departamento;
11. manter o inventário dos bens analíticos atualizado;
12. confecção dos termos de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel;
13. determinar o adesivamento ou pintura identificando a logomarca do Poder Executivo nos veículos e máquinas a serviço do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr

CGC/MF 76.958.974/0001-44

14. manter inventário atualizado dos bens de domínio público, visando atender os novos preceitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas ao Setor Público.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabáudia - Pr., 19 de março de 2013

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

Altair Rodrigues
-Controlador-

Veríssimo Moraes Simões
-Procurador do Município-

Edileuzi Gomes dos Santos
-Membro-

José Angelo Corradi
-Membro-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 005/2013

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: CONTROLE INTERNO
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2013

1.

Trata-se de Comunicação Interna 054/2013 enviada pelo Controle Interno Municipal no qual solicita a esta Procuradoria Jurídica a APROVAÇÃO da Instrução Normativa 007/2013.

Tal Instrução Normativa Recomenda Procedimentos a serem observados pelo Departamento de Patrimônio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

2.

Observa-se que o inventário na Administração Pública é uma forma das formas de Controle dos bens públicos.

A previsão legal da necessidade de se inventariar os bens pertencentes a Administração Pública encontram-se na Lei 4.320/64 que assim aduz em seus respectivos artigos atinentes a matéria:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos

agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

A LRF também estabeleceu algumas regras a respeito da preservação do patrimônio público da seguinte forma:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para



o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5o do art. 5o, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

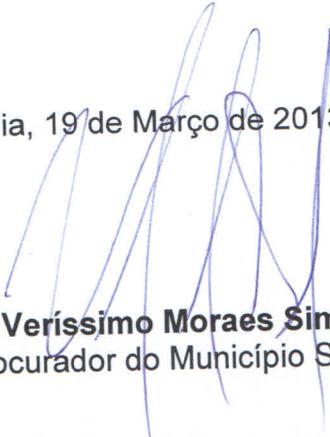
Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3o, do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização."

As regras previstas na LRF surgiram com a finalidade de disciplinar e coibir o descaso com o patrimônio público, principalmente em muitas gestões municipais.

3.

Por conseguinte, diante dos ditames legais e constitucionais acima alinhavados, **SOMOS PELA APROVAÇÃO** da respectiva Instrução Normativa 007/2013, tendo em vista a preservação do patrimônio público e sua conservação, valendo assim tal normativa como instrumento futuro de responsabilização do servidor desidioso com o patrimônio municipal.

Sabáudia, 19 de Março de 2013.


Veríssimo Moraes Simões
Procurador do Município Sabáudia